

# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 01 de dezembro de 2021. OEP/572/2021

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 179/2021, de autoria o Vereador Vagner Castro Souza, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Obras.

Atenciosamente.

Rogério Lemos Valverde Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.





Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 – Centro – CNPJ: 45.709.920/0001-11 Fone: (17) 3345 9111



Bebedouro, Cidade Coração, 16 de novembro de 2021.

Ofício n°262/2021 - D.M.O. - Departamento Municipal de Obras

Exma. Senhor

#### Vagner Castro Souza

Vereador do PSB – Partido Socialista Brasileiro

Nesta

#### **Excelentíssimo Senhor:**

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao <u>Requerimento nº 179/2021</u> do nobre vereador Vagner Castro Souza que solicita ao poder executivo que traga justificativas referente ao bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal, do Município de Bebedouro-SP, mas pontualmente ao processo de execução de pavimentação e requalificação viária do loteamento. Em atenção ao requerimento supra referenciado, sirvo-me para esclarecer o que segue:

1. Qual foi a empresa vencedora da licitação, para fins de execução das obras de asfaltamento e recapeamento no bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal?

Em primeiro, a transparência e a integridade na divulgação das informações são instrumentos fundamentais para o fortalecimento do ambiente de <u>"compliance"</u>. Nesse contexto, temos o compromisso de manter um diálogo transparente, respeitoso e proativo com todos os públicos de interesse, com estreita atenção às orientações legais em vigor.

Partindo nesse princípio, acompanha as informações desse questionamento:

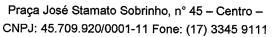
Top Pav Engenharia Eireli - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Avenida Loja Maçônica Fraternidade Paulista nº 1.000, Jardim Caiçara, CEP. 14.786-094, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 17.884.936/0001-25 e Inscrição Estadual nº 204.119.750.110.

2. Existiu a fiscalização da entrega de trechos destas obras?

Importantíssimos fatores devem ser elencados nesse questionamento:



Estado de São Paulo





- Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim. No caso da contratação da fiscalização, não é o caso presente, supervisão ou gerenciamento da execução da obra, essas atividades podem ser incluídas no edital de elaboração do projeto básico.
- ii. A execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação deve atender às seguintes normas e práticas complementares: • códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e múnicipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; • instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU; • normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

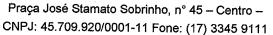
Sendo assim, em resumo ao questionamento, a resposta é "sim", ocorreu a fiscalização que fora feita por intermédio do Departamento de Obras, respeitando as normas estabelecidas em contrato, concernentes ás medições apresentadas e atestadas e posteriormente aos pagamentos.

#### 3. Quando se deu o início das obras e qual prazo previsto para seu término?

A Top Pav Engenharia Eireli - EPP fora contratada pelo Município de Bebedouro/SP, para Execução de Obras de Qualificação Viária em Diversas Ruas do Município de Bebedouro/SP., sendo que será executado: Pavimentação Asfáltica no Residencial Dr. Pedro Paschoal; e Recapeamento Asfáltico no Jardim Centenário, no Setor Centro, no Jardim Júlia e no Parque Residencial Eldorado, conforme Plantas de Localização das Ruas constantes dos Projetos Básicos, com recursos financeiros oriundos de financiamento a ser celebrado junto ao DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., no ÂMBITO DO PROGRAMA 🔊



Estado de São Paulo





PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - VIA SP, PROSPECÇÃO Nº 336351, conforme processo licitatório em epigrafe, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assinando o Contrato Administrativo nº. 30/2020 em 26 de agosto de 2020 e recebendo Ordem Inicial dos Serviços em 06 de outubro de 2020 com prazo de execução de 03 (três) meses conforme previsto em contrato.

4. Houve aditamento ao contrato inicial que tenha alterado o prazo de execução dos serviços? Se sim, qual novo prazo de execução das obras?

Com já citado acima, a empresa ora contratada, obteve Ordem Inicial de Serviços em 06 de outubro de 2020 com o prazo original de execução de 03 meses. Em que pese o 1º aditamento de prazo, onde discorre em justificativos períodos de chuva, temos que considerar que não houve impedimento nos exatos 90 dias iniciais do cronograma físico-financeiro; tendo ainda mais 90 dias para a consecução do objeto, o que não ocorreu.

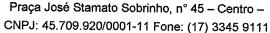
Ou seja, a empresa atuou mal, ensejando ela mesmo o desequilíbrio em desfavor ao município no tocante ao Encargo que lhe cabia. Em outras palavras, se houve desequilíbrio na equação econômico-financeiro, o mesmo se decorreu no descumprimento do Encargo, isto é, ao contrário do que pleiteia. Inclusive foi notificada a retomar as obras de pavimentação e recapeamento conforme cópia de ofício anexo.

Com o descumprimento do Encargo por parte da contratada e um eventual aumento da Remuneração do contratado, proporcionaria uma distância maior entre a relação Encargo x Remuneração, proporcionando enorme vantagem ao particular contratado e causando grave dano ao erário público.

A <u>primeira medição</u> ocorrida em 11/12/2021 de 2021, ou seja , 90 dias após a emissão da Ordem Inicial de Serviços a empresa contratada , obteve evolução física-financeira de apenas 9,14 % em que peses a justificativa do município para a prorrogação ; e ainda na <u>segunda medição</u> ocorrida em 10/02/2021 ou seja , 150 dias após a emissão da Ordem Inicial de Serviços a empresa contratada , obteve evolução física-financeira acumulada de apenas 31,85 % ; sendo que na <u>terceira medição</u> ocorrida em 23/03/2021 ou seja , 180 dias após a emissão da Ordem Inicial



Estado de São Paulo





de Serviços a empresa contratada , obteve evolução física-financeira de apenas 50,91 % , onde já vencidos os 90 ( noventa ) dias prorrogados.

O próprio órgão concedente dos recursos, através de financiamento, DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, através de correio eletrônico, questionou a eficiência da empresa, solicitando esclarecimentos quanto as medições ínfimas da empresa contratada.

# 5. A obra foi concluída? Se não, qual o motivo as referidas obras ainda não foram concluídas?

A empresa ora contratada, obteve Ordem Inicial de Serviços em 06 de outubro de 2020 com o prazo original de execução de 03 meses e não se concretizou a conclusão do objeto, sendo necessário a rescisão unilateral do acordo. Sabendo que dentre as prerrogativas da Administração está a imposição de sanções ao contrato, por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (art. 58, IV), sem necessidade de pronunciamento de qualquer outro poder ou órgão. A Lei 8.666/93 disciplinas a matéria nos artigos 86 a 88, inclusive listando os tipos de sanções e assegurando defesa prévia ao interessado.

Conclui-se, brevemente, com uma justificativa a despeito da rescisão. Primeiramente, há de se alegar que, em nenhum momento a municipalidade se manifestou no sentido de NÃO realizar correções imprescindíveis em locais específicos de logradouros públicos para o bom e fiel cumprimento das normas técnicas de engenharia, acarretando mal uso do erário público, e muito menos violar a lei de responsabilidade fiscal, sendo uma manifestação absurda por parte da empresa ora contratada de algo que ainda sequer aconteceu e não acontecerá, tendo em vista que esta administração preza pela boa qualidade dos serviços, como pode ser comprovados através de várias obras realizadas pelo município; e abonadas pelos agente técnicos fiscalizadores que repassam estes recursos para o município (União através da Caixa Econômica Federal, Governos Estadual através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e a própria DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)



Estado de São Paulo



Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro -CNPJ: 45.709.920/0001-11 Fone: (17) 3345 9111

Se há atraso de obra no contrato, fora exclusivamente de responsabilidade da ex-contratada; e não pelo que alega a ora ex-contratante. O contrato foi assinado para ser executado em 03 meses, ou seja, nada absurdo pela baixa complexidade da obra. Vale lembrar que a própria empresa durante decorrer do contrato entrou em recesso no final de 2020, paralisando assim a obra. Posteriormente, quando notificada, deu início aos trabalhos de execução de passeios (calçadas) ficando assim o objeto principal de pavimentação e recapeamento paralisados.

#### 6. Há quanto tempo tais obras encontram-se paralisadas?

A obra encontra-se paralisada desde de 21 de junho de 2021, sendo que a última medição proposta, fiscalizada e paga foi do período, 20/04/2021 a 21/06/2021 e nota fiscal gerada no dia 20/09/2021.

> 7. Foram tomadas medidas judiciais e/ou administrativas em relação à empresa responsável pela paralisação e/ou dos serviços em atraso das citadas obras?

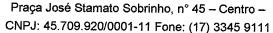
Fazendo uma anamnésia do contrato para um melhor entendimento, aponta! A empresa ora contratada, obteve Ordem Inicial de Serviços em 06 de outubro de 2020 com o prazo original de execução de 03 meses. Em que pese o 1º aditamento de prazo, onde discorre em justificativos períodos de chuva, temos que considerar que não houve impedimento nos exatos 90 dias iniciais do cronograma físico-financeiro; tendo ainda mais 90 dias para a consecução do objeto, o que não ocorreu. Ou seja, a empresa atuou mal, ensejando ela mesmo o desequilíbrio em desfavor ao município no tocante ao Encargo que lhe cabia. Em outras palavras, houve o descumprimento do Encargo. Sendo inclusive notificada a retomar as obras de pavimentação e recapeamento em 25 de Fevereiro de 2021.

A primeira medição ocorrida em 11/12/2020, ou seja , 60 dias após a emissão da Ordem Inicial de Serviços a empresa contratada, obteve evolução físicafinanceira de apenas 9,14 % em que peses a justificativa do município para a prorrogação ; e ainda na <u>segunda medição</u> ocorrida em 10/02/2021 ou seja , <u>150</u>





Estado de São Paulo





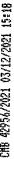
dias após a emissão da Ordem Inicial de Serviços a empresa contratada, obteve evolução física-financeira acumulada de apenas 31,85 %; sendo que <u>na terceira medição</u> ocorrida em 23/03/2021 ou seja, <u>180 dias após a emissão da Ordem Inicial de Serviços a empresa contratada, obteve evolução física-financeira de apenas 50,91 %, onde já vencidos os 90 ( noventa ) dias prorrogados.</u>

O próprio órgão concedente dos recursos, através de financiamento, DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A , através de correio eletrônico , questionou a eficiência da empresa , solicitando <u>esclarecimentos</u> <u>quanto as medições ínfimas da empresa contratada</u> ( cópia apensa)

Desta forma, tal alegação não procede, pois, a empresa ora contratada feriu cláusula pactuada em Contrato, ou seja, atraso injustificado na execução total ou parcial da obra.

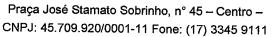
#### Aduz ainda que :

- "a) No dia 12 de Dezembro de 2.020, a empresa notificada informou ao gestor da obra Eng. Wagner (através do e-mail) a necessidade de ADITIVO DE SERVIÇO NÃO PREVISTOS NA PLANILHA DO ANEXO DO EDITAL E TÃO POUCO DO CONTRATO FIRMADO COM ESSA ADMINISTRAÇÃO DE Nº. 30/2020, conforme consta do incluso documento e que não foi solucionado até a presente data, assim para executar a capa asfáltica nesse local necessário se faz a decisão em relação aos serviços de perfilamento asfáltico, se o mesmo será executado por essa Administração e ou por essa empresa notificada através de ADITIVO, conforme se comprova através do incluso documento. grifos nosso
- "b) Em data de 12 de Fevereiro de 2.021, por e-mail enviado ao Departamento de Planejamento, endereçada na pessoa de seu Diretor de Obras Leonardo Ornelas, que gerou o protocolo 1449/2021, <u>igualmente foi solicitado a autorização de demolição de pavimento, recuperação da base e perfilamento asfáltico para posteriormente ser possível executar a capa asfáltica, expondo os fatos que também foram constatados pela equipe técnica da prefeitura." grifos nosso</u>





Estado de São Paulo





Indignados estes que subscrevem, em que pese o e-mail ora anexado, fora acordado em reunião na sala do Eng. Wagner Silveira, onde estavam presentes, O Diretor de Obras Leonardo Miguel Ornelas Ribeiro Teixeira de Carvalho e o representante da empresa TOP PAV ENGENHARIA EIRELI – EPP, o Sr. Marcelo, de que a referida empresa com base nos preços praticados por órgãos oficias (CPOS, etc...), iria planilhar uma proposta de <u>aditivo financeiro somente para a execução de Galerias de Águas Pluviais</u>, tendo em vista que a planilha anexada na contra notificação para correção de sub-base, bases e reperfilamentos, fora considerada fora das possibilidade financeiras de o município arcar; e que tais serviços iriam ser executados, conforme esclarecidos para a empresa Licitante NOROMIX, ou seja, com material e mão de obra da municipalidade, afim de minimizar os custos para o erário público.

#### Expõe ainda que :

"Esclarecemos que muito embora o pleito tenha sido feito em caráter de urgência até a presente data não obtivemos qualquer resposta dessa Administração com o objetivo de solucionar essa pendência, tendo em vista que apenas esses serviços estão estagnados por falta de ter esses logradores condições de receberem a capa asfáltica, conforme se comprova através dos documentos inclusos e fotos dos locais.

Apenas reportando, esses fatos são de conhecimento dos setores o setores competentes dessa ADMINISTRAÇÃO, em 10/12/021 e em 12/02/2021, encaminhamos um e-mail e um Protocolo (1449/2021), respectivamente, ao Setor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras dessa municipalidade a fim de apontar, propor soluções e clamar pela necessidade de Serviços em Aditivo ao Contrato, serviços esses também elencados pela Empresa Noromix respondido em Ata Circunstanciada da Sessão de Deliberação da Comissão Municipal de Licitação Relativa de Esclarecimentos Pertinentes ao Edital n°36/2020 para que não houvesse paralisação/interrupção do recape em cada Bairro/Rua a fim de não causar a má impressão que o mesmo está sendo interrompido, fato esse que pode causar grande descontentamento por parte da população lograda nas proximidades e também



Estado de São Paulo



Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 – Centro – CNPJ: 45.709.920/0001-11 Fone: (17) 3345 9111

propiciar grandes gastos financeiros e atrasos na execução para a empresa (como acabou acontecendo) em cada interrupção, pois há necessidade de várias mobilizações de equipamentos e equipes.

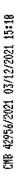
Ao ensejo informamos a inviabilidade de execução dos serviços nesses locais não terão qualquer durabilidade do asfalto, indo, inclusive, contra as normas técnicas de engenharia, mas, caso seja essa mantida a decisão dessa Administração, essa deverá isentar a empresa de qualquer responsabilidade pela execução das obras nesses logradores e pelo mal-uso do erário público.

Frisa-se que no caso em questão a Administração Pública estará utilizando do erário público para pagar um serviço que tecnicamente é impossível de ser executado, o que certamente viola a lei de responsabilidade.

Por certo que, violada a norma jurídica (seja regra ou princípio) há grandes chances de estarmos diante de um ato de improbidade. Digo "grandes chances" porque a improbidade administrativa não representa a simples ilegalidade, mas necessita de má-fé para a sua caracterização. A ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere princípios constitucionais da Administração Pública pela má-fé do agente administrativo. "grifo nossos

8. Os serviços executados parcialmente em tal bairro deverão ser refeitos? Se sim, qual a dimensão econômica de tais atos? A prefeitura terá que pagar novamente pelo serviço?

A conclusão de obra pública é evento que depende de uma série de etapas, que se iniciam muito antes da licitação propriamente dita e se constituem em passos fundamentais para a garantia de sucesso do empreendimento. O cumprimento ordenado dessas etapas leva à obtenção de um conjunto de informações precisas que refletirão em menor risco de prejuízos à Administração. Na figura abaixo, apresentase fluxograma que procura demonstrar ao gestor, em ordem sequencial, as etapas a serem realizadas para a adequada execução indireta de uma obra pública.

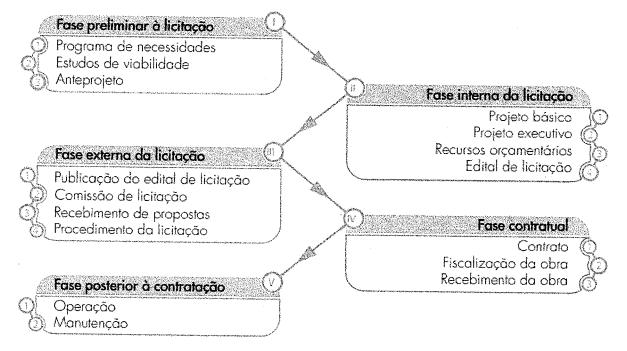




Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, n° 45 – Centro – CNPJ: 45.709.920/0001-11 Fone: (17) 3345 9111 Figura 1 - Fluxograma de Procedimentos





Fonte: Tribunal de Contas da União - TCU (2021)

Ao tocante ao objeto, será feito um novo certame licitatório respeitando os processos acima citados no fluxograma da Figura 1. E, em relação ao contrato, apenas os saldos remanescentes deixados pela ex-contratante será executado, sendo que serão atualizados os valores dos serviços seguindo o SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) que é um banco de dados que reúne custos e índices de serviços essenciais para obras públicas e privadas, sendo uma produção periódica e de responsabilidade do IBGE em parceria com a Caixa Econômica.

9. Quais são as próximas medidas a serem adotadas pela municipalidade para fins de conclusão de tais serviços?

Como dito no questionamento 8, será executado um novo certame licitatório, o mais rápido possível, aliando levantamento de projeto remanescentes e seus respectivos valores, para assim "start" o certame.



Estado de São Paulo



Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro -CNPJ: 45.709.920/0001-11 Fone: (17) 3345 9111

## 10. Qual projeto existe para a área institucional da Prefeitura neste bairro?

As áreas institucionais de loteamentos são aquelas destinadas à edificação de equipamentos comunitários, tais como praças, ginásio de esportes, áreas de lazer, escolas, postos de saúde, entre outros, conforme dispõe o art. 4º, §2º da Lei nº 6.766/79:

- Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: (...)
- § 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Abaixo estão localizados os contornos das áreas de Uso Institucional no bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal.

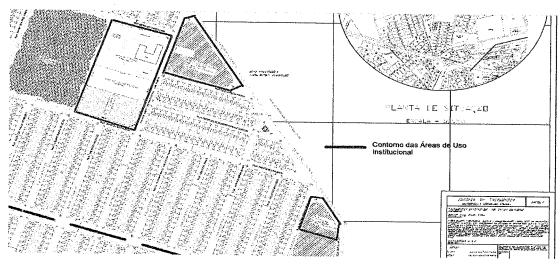


Figura 2 - Áreas de Uso Institucional

Do exposto acima, conclui-se que, a princípio, não existe expectativas de obras dentro das áreas apontadas na Figura 2.

Cingidos ao limite de nossa competência colocamo-nos a inteira disposição para o que se fazer necessário, subscrevendo-nos mui respeitosamente.

Engenheiro Civil - Diretor do Departamento de Engenharia e Obras

Atenciosamente,

Leonardo Miguel Ornellas Ribeiro Teixeira de Carvalho

42956/2021 03/12/2021 15:18

E